Boletim Geral do CBMDF nº 100, de 29 Mai 2001

NORMATIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO DA AERONAVE RESGATE 01 - PORTARIA

PORTARIA N° 017, DE 29 DE MAIO DE 2001.

(REVOGADA PELA PORTARIA N.º 60 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002)

"Normatiza os Critérios de Acionamento da Aeronave Resgate-01."

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei nº 8.255, de 20 Dez 91, combinado com o item III, do Art. 17; os itens 3 e 10, do Art. 48, do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94, e

Considerando a necessidade de disciplinar o uso da aeronave RESGATE-01 pelas Unidades da Corporação;

Considerando a necessidade de organizar, planejar e empregar melhor a aeronave;

Considerando o número de solicitações de uso da aeronave;

Considerando alguns embaraços administrativos, devido a falta de padronização de solicitação e;

Considerando o emprego multimissão da aeronave.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar as ocorrências para as quais a aeronave poderá se acionada em EMERGENCIAIS e NÃO EMERGENCIAIS.

I١	F	MFF	RGE	NC	Α	IS
		v = 1	\sim		-	

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Salvamento	 Emprego em acidentes em rodovias, em locais isolados de difícil acesso e no perímetro urbano do DF, com o objetivo de: Transportar pessoal, material, equipamentos e suprimentos necessários à atividade; Realizar resgates e evacuação de pessoas envolvidas em calamidades e/ou sinistros como incêndios, desabamentos e outros.
Transporte Aeromédico	Vítimas de ocorrências atendidas pelo socorro terrestre da Corporação ou por solicitação dos médicos Chefes de Equipe dos Hospitais da Rede Hospitalar do DF, em estado grave, que necessitem de remoção imediata.
Combate a Incêndios Urbanos	Emprego em ocorrências de grandes proporções em todo o DF, onde houver necessidade de se evacuar vítimas e transportar equipamentos e materiais.
Coordenação de Socorro	Observação do teatro de operações pelo Comandante do Socorro ou Operações, para reconhecimento e definição da estratégia de ação.

Incêndios Florestais	Emprego da aeronave para execução de vôos de atividades de		
	comando, transporte de pessoal, equipamentos, materiais e		
	suprimentos e extinção de incêndios florestais.		

II) NÃO EMERGENCIAIS

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS		
Busca	Realização de busca de pessoas ou bens, envolvidos ou não em sinistros.		
Transporte Aeromédico	Vítimas que avaliadas por militares da CIEM ou médicos Chefes de Equipe dos Hospitais da Rede Hospitalar do DF, apresentem quadro clínico que necessite de transporte aéreo.		
Observação Aérea	Atividade de observação, com o objetivo de realizar levantamento estratégico, reconhecimento do local do evento e dimensionamento de área (atividade de perícia).		
Incêndios Florestais	Emprego da aeronave para execução de vôos para atividades de comando, monitoramento de áreas, transporte de pessoal, equipamentos e suprimentos e extinção de incêndios florestais fora do DF.		
Transportes	Atividade de transporte de pessoal, materiais, equipamentos e suprimentos em apoio às missões realizadas pela Corporação dentro e fora do DF.		
Vôos Administrativos	Emprego da aeronave em apoio aos segmentos da Administração Pública do GDF e da União, para vôos de filmagem, reconhecimento de área e fotografia.		
Cursos e Estágios	Emprego da aeronave na preparação da tropa, condicionado à existência da mesma no Plano de Unidade Didática, aprovado pelo Comando da Corporação.		
Instrução	Emprego da aeronave no treinamento dos militares do SAeR, aplicado em missões de salvamento aéreo, terrestre e aquático, busca, combate a incêndios urbanos e florestais, resgate, transporte de tropa, materiais, equipamentos e suprimentos, previsto em QTS próprio, aprovado pelo Chefe do EMG.		

Art. 2º - Possuem autonomia para acionar a aeronave de acordo com a classificação: I) Ocorrências EMERGENCIAIS:

O Oficial de Operações poderá acionar a aeronave, após avaliação criteriosa do evento e verificadas as disponibilidade e a condição para operação da mesma, tendo de informar, imediatamente, o acionamento ao Supervisor de Dia, Superior de Dia e ao Chefe do EMG.

II) Ocorrências NÃO EMERGENCIAIS

Somente o Comandante-Geral e o Chefe do EMG poderão autorizar o acionamento da aeronave.

- **Art. 3º -** Quando as solicitações das Unidades da Corporação e de outros seguimentos se enquadrarem no item 2 do artigo anterior, deverão seguir as etapas abaixo discriminadas, na seqüência abaixo especificada:
- I Deverão efetuar ligação telefônica para o SAeR, a fim de verificar a disponibilidade e viabilidade da realização da missão;
- II Após a verificação, solicitação por escrito, em forma de ofício, ao Chefe do EMG, informando data, horário, local e telefone do interessado para contatos e outras informações que julgar necessário;
- III Com a confirmação e autorização de vôo pelo Chefe do EMG, o SAeR entrará em contato com a Unidade solicitante para acertos de detalhes da missão;
- IV A solicitação de uso da aeronave, devidamente autorizada pelo Chefe do EMG, deverá ser entregue ao CMT do SAeR, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência ao dia proposto para realização da missão;
- V A critério do Comandante-Geral e/ou Chefe do EMG, a aeronave poderá ser deslocada de imediato, em detrimento do prazo estipulado no nº 04, do Art. 3º, da presente Portaria.
- **Art. 4º -** Os casos omissos serão decididos pelo Comandante-Geral.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 080, de 17 Dez 96, publicada no BG nº 241, de 18 Dez 96.

Brasília-DF, 29 de maio de 2001. 145º do CBMDF e 42º de Brasília

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb. Comandante-Geral do CBMDF